



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: eTC-5843.989.18-7

INTERESSADOS: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS.

ASSUNTO: **Ofício nº112/2018/ANPM** - Associação Nacional dos Procuradores Municipais, de 31/01/2018, subscrito por Carlos Figueiredo Mourão. Assunto: Jornada de Trabalho dos Procuradores Municipais - Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre das Contas Anuais de 2017 do Município de Amparo.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,

A Associação Nacional dos Procuradores Municipais, ao tomar conhecimento dos apontamentos efetuados no item B.5 - Jornada de Trabalho dos Procuradores Municipais - do Relatório do 2º Quadrimestre das Contas Anuais de 2017 da Prefeitura do Município de Amparo, manifesta-se pela constitucionalidade/ legalidade da Lei Municipal nº 3.915/2017, que reduziu a jornada de trabalho dos Procuradores Municipais de 40 (quarenta) horas/semanais para 20 (vinte) horas/semanais, mas manteve o valor dos vencimentos percebidos.

Em atendimento a r. determinação exarada no evento 14, este expediente foi referenciado ao Processo **eTC-6819.989.16-1**, que trata das contas do exercício de 2017 da Prefeitura em comento, sendo posteriormente encaminhado a esta UR-19 para conhecimento e anotações visando a instrução daquele processo, as quais foram devidamente providenciadas por esta Fiscalização.

Assim sendo, cumpridas tais determinações, propomos o envio do presente expediente ao Arquivo, conforme determinado pelo Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto, Dr. VALDENIR ANTONIO POLIZELI, no r. despacho constante do evento 14.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 05 de fevereiro de 2018.

Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2